

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024 CISAN CENTRAL/RO.**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL – RO realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por Lote, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

|                                                   |                                                                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO UASG:</b>                               | 928372                                                                         |
| <b>LOCAL:</b>                                     | <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>         |
| <b>RESPONSÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:</b>           | Alda Maria de Azevedo Januário Miranda                                         |
| <b>DATA DE INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b> | 28/02/2024                                                                     |
| <b>DATA LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b>    | 06/03/2024                                                                     |
| <b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:</b>                | 06/03/2024 às 09h00min (Horário de Brasília).                                  |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b>                            | R\$19.090,56 (dezenove mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). |
| <b>LANCE MÍNIMO:</b>                              | R\$0,50 (cinquenta centavos).                                                  |
| <b>TIPO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO:</b>  | Menor Preço (Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº14133/2021).                |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>                    | Menor Preço por Lote.                                                          |

|                            |                                                                            |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>    | Aberto (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº14133/2021).                  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> | Indireta (Alínea “e”, inciso XXIII do art.6º da Lei Federal nº14133/2021). |

## 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL – RO, sendo a contratação por dispensa eletrônica de **empresa especializada em serviços de monitoramento 24h por sistema de câmeras e sistema de alarme, internas e externas por 24 horas e fornecimento de câmeras e demais componentes por demanda através de comodato, apoio tático, com manutenção preventiva e corretiva conforme a solicitação do contratante e atendimento de toda e qualquer eventualidade ou sinistro no prazo de 30 minutos, nas dependências do prédio Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1    | 12    | MÊS | “MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO, APOIO TÁTICO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E ATENDIMENTO DE TODA E QUALQUER EVENTUALIDADE OU SINISTRO NO PRAZO DE 30 | R\$ 1.590,88                | R\$ 19.090,56            |

|                                   |      |      | MINUTOS"                    |                          |                                          |
|-----------------------------------|------|------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL      |      |      |                             |                          | R\$ 19.090,56                            |
| 1. FORMAÇÃO DE PREÇO              |      |      |                             |                          |                                          |
| DESCRIÇÃO                         | UNID | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ | VL. UNIT. PAGO. MENSAL POR ITEM 12 MESES |
| CENTRAL DE ALARME / GPRS          | UND. | 1    | R\$ 1776,66                 | R\$1176,66               | R\$ 148,05                               |
| SENSOR PRESENÇA ANTI-MASCARAMENTO | UND. | 8    | R\$ 323,33                  | R\$2586,66               | R\$ 215,44                               |
| SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO        | UND. | 1    | R\$ 766,66                  | R\$766,66                | R\$ 63,89                                |
| DVR 16 CANAIS FULL HD 2 MP        | UND. | 1    | R\$ 2948,66                 | R\$2948,66               | R\$ 245,72                               |
| CAMERA FULL HD 2 MP               | UND. | 11   | R\$ 333,66                  | R\$3.337,00              | R\$ 305,86                               |
| HD 1 TB (ESPECIFICO)              | UND. | 1    | R\$ 936,66                  | R\$936,66                | R\$ 78,05                                |
| SIRENE                            | UND. | 1    | R\$ 58,33                   | R\$58,33                 | R\$ 4,86                                 |
| APOIO TÁTICO                      | MÊS  | 12   | R\$ 264,50                  | R\$3174,00               | R\$ 264,50                               |
| SERV. DE MONITORAMENTO            | MÊS  | 12   | R\$ 264,50                  | R\$3174,00               | R\$ 264,50                               |
| VAOR TOTAL MENSAL ESTIMADO        |      |      |                             |                          | R\$ 1.590,88                             |

1.3 O critério de julgamento adotado será de menor preço por lote, observada as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos conforme às especificações do objeto.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Decreto nº10.818, de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data do empenho, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado anual da contratação é de **R\$19.090,56 (dezenove mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7 O Fornecedor deve participar no lote deste certame e ofertar sua proposta de preço

para todos os itens previstos no respectivo lote.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.12 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.14 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.15 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.16 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.17 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.18 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.19 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.20 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.21 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.22 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h horário de Brasília da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema:

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 65% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 65% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração dentro do prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no art.106 da Lei Federal nº14133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

8.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superviniente e aceito pela autoridade competente;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestadamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

8.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – *Documentação exigida para Habilitação*

9.13.2. ANEXO II - *Termo de Referência*

9.13.3. ANEXO III – *Proposta de Preço/Planilha de Custos e Formação de Preços*);

9.13.4. ANEXO IV - *Minuta de Termo de Contrato*;

Ariquemes/RO, 28 de fevereiro de 2024.

**Alda Maria de Azevedo Januário Miranda**  
**Diretora de Licitação/Agente de Contratação/Pregoeira**  
**Cisan Central/RO**  
**Port. N°003/2024**

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Habilitação jurídica

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de exercício de atividade regulamentada por lei específica e ou regulamento de classe: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.8 Documentos de Identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador.
- 1.9 Instrumento de Procuração, devidamente registrado em cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (cópia RG e CPF).
- 1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.11 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4 Certidão Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **4. Qualificação Técnica**

4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (se o caso), em plena validade;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional (is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (quando for necessário, e este dispensar o direito de visita in loco).

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ÀO: CONSÓRCIO INTER. DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº001/2024/CISAN – PROC. N.º 029/2024/CISAN**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para fornecimento dos serviços/materiais \_\_\_\_\_, pelo preço total no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos.

**O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

**O Local de entrega dos serviços e demais documentos técnicos será conforme Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, descrito a seguir: \_\_\_\_\_.**

**O prazo de entrega dos serviços/materiais é de \_\_\_\_\_ (conforme Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica);**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Objeto:**

| ITEM                                | QUANT | UND  | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$                          |
|-------------------------------------|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------|
| 1                                   | 12    | MÊS  | “MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO, APOIO TÁTICO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E ATENDIMENTO DE TODA E QUALQUER EVENTUALIDADE OU SINISTRO NO PRAZO DE 30 MINUTOS” | R\$                | R\$                                      |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL</b> |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    | <b>R\$</b>                               |
| <b>1. FORMAÇÃO DE PREÇO</b>         |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                                          |
| DESCRIÇÃO                           | UNID  | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR TOTAL R\$    | VL. UNIT. PAGO. MENSAL POR ITEM 12 MESES |
| CENTRAL DE ALARME / GPRS            | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| SENSOR PRESENÇA ANTI-MASCARAMENTO   | UND.  | 8    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO          | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| DVR 16 CANAIS FULL HD 2 MP          | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| CAMERA FULL HD 2 MP                 | UND.  | 11   | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| HD 1 TB (ESPECIFICO)                | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |
| SIRENE                              | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                | R\$                                      |

|                        |     |    |     |      |     |
|------------------------|-----|----|-----|------|-----|
| APOIO TÁTICO           | MÊS | 12 | R\$ | R\$  | R\$ |
| SERV. DE MONITORAMENTO | MÊS | 12 | R\$ | R\$3 | R\$ |
| VALOR TOTAL            |     |    |     |      | R\$ |

Valor Geral da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ Garantia: \_\_\_\_\_

**Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº001/2024, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.**

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Ata:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº.: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

#### OBSERVAÇÕES:

- Apresentar este documento em papel timbrado da empresa licitante e/ou com carimbo de CNPJ.
- Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
- Apresentar este documento após a fase de lances (no envio via sistema, via email e no original da Proposta Comercial), em papel timbrado da Empresa LICITANTE.
- Observar fielmente o descrito neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica para fins de elaboração deste documento, especialmente o preconizado no item – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

A falta deste documento causa a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024****1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

1.1 Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL/RO, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Av. Tancredo Neves, 2903 - St. 03, Ariquemes - RO, 76870-505, realizará a licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Processo nº 029/2024 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24h por sistema de câmeras e sistema de alarme, internas e externas por 24 horas e fornecimento de câmeras e demais componentes por demanda através de comodato, apoio tático, com manutenção preventiva e corretiva conforme a solicitação do contratante e atendimento de toda e qualquer eventualidade ou sinistro no prazo de 30 minutos, nas dependências do prédio Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

| ITEM | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1    | 12    | MÊS | "MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO, APOIO TÁTICO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E ATENDIMENTO DE TODA E QUALQUER | R\$ 1.590,88                | R\$ 19.090,56            |

|                                     |      |      | EVENTUALIDADE OU SINISTRO NO PRAZO DE 30 MINUTOS" |                          |                                          |
|-------------------------------------|------|------|---------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL</b> |      |      |                                                   |                          | <b>R\$ 19.090,56</b>                     |
| <b>1. FORMAÇÃO DE PREÇO</b>         |      |      |                                                   |                          |                                          |
| DESCRIÇÃO                           | UNID | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$                       | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ | VL. UNIT. PAGO. MENSAL POR ITEM 12 MESES |
| CENTRAL DE ALARME / GPRS            | UND. | 1    | R\$ 1776,66                                       | R\$1176,66               | R\$ 148,05                               |
| SENSOR PRESENÇA ANTI-MASCARAMENTO   | UND. | 8    | R\$ 323,33                                        | R\$2586,66               | R\$ 215,44                               |
| SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO          | UND. | 1    | R\$ 766,66                                        | R\$766,66                | R\$ 63,89                                |
| DVR 16 CANAIS FULL HD 2 MP          | UND. | 1    | R\$ 2948,66                                       | R\$2948,66               | R\$ 245,72                               |
| CAMERA FULL HD 2 MP                 | UND. | 11   | R\$ 333,66                                        | R\$3.337,00              | R\$ 305,86                               |
| HD 1 TB (ESPECIFICO)                | UND. | 1    | R\$ 936,66                                        | R\$936,66                | R\$ 78,05                                |
| SIRENE                              | UND. | 1    | R\$ 58,33                                         | R\$58,33                 | R\$ 4,86                                 |
| APOIO TÁTICO                        | MÊS  | 12   | R\$ 264,50                                        | R\$3174,00               | R\$ 264,50                               |
| SERV. DE MONITORAMENTO              | MÊS  | 12   | R\$ 264,50                                        | R\$3174,00               | R\$ 264,50                               |
| <b>VAOR TOTAL ESTIMADO</b>          |      |      |                                                   |                          | <b>R\$ 1.590,88</b>                      |

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Decreto o nº10.818, de 2021.

2.3 O custo estimado a cada exercício financeiro, em atendimento a vinculação do orçamento anual é de R\$ 19.090,56 (dezenove mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 3. DO CONTRATO

3.1 Por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços de sistema de monitoramento, conforme descrito no item 2.1 deste Termo de Referência, com obrigações futuras fica estabelecida a necessidade de assinatura do Termo Contratual (minuta anexo) nos termos do art.90 da Lei Federal nº14133/2021.

3.2 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato

por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo;

3.2.1 Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura.

3.2.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN CENTRAL/RO.

3.2.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

3.2.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

3.2.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

3.2.6 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

### 3.3 Do Prazo de Vigência:

3.3.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no Art.106 da Lei Federal 14133/2021.

3.3.2 O prazo de validade civil do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3.3 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

3.3.4 O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

3.3.5 O Gestor e o fiscal do contrato será posteriormente designado pelo CISAN CENTRAL/RO e cópia de portaria de designação do fiscal, deverá ser apensa a este processo.

### 3.4 Acréscimos e supressões.

3.4.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.4.2 Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### 3.5 Da Repactuação do Contrato.

3.5.1 Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

3.5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço; ou:

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.5.4 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

3.5.6 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA;

3.5.7 O CISAN CENTRAL/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

### 3.6 Do reajuste do contrato

3.6.1 Os reajustes relacionados aos serviços contratados, serão com base em pesquisa de mercado como referência para o percentual de correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto, e deverá ser considerado ainda para análise de comparação de percentual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCAE-IBGE ou outro que venha substituí-lo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao estabelecido na Legislação vigente que rege a matéria.

3.7 Da cessão, transferência e ou sublocação do contrato.

3.7.1 É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.8 Rescisão do contrato.

3.8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

3.8.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº14133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações;

3.8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº14133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a necessidade de proteção perimetral, de intrusão e controle de acesso no prédio de propriedade do CISAN CENTRAL/RO, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente, controlando assim o acesso e auxiliando na guarda e defesa do patrimônio.

4.2 O sistema de monitoramento de circuito interno e externo de câmeras e alarme, instaladas em diversos pontos estratégicos no prédio administrativo do CISAN CENTRAL/RO, esse sistema de monitoramento por câmeras de segurança e alarmes oferece uma solução preventiva e reativa, permitindo a identificação imediata de atividades suspeitas e ação rápida para mitigar qualquer incidente. Além disso, a presença visível de câmeras pode dissuadir potenciais infratores, contribuindo para a redução do índice de criminalidade no local, ao contratar uma empresa especializada não garantimos apenas a instalação e configuração adequadas dos equipamentos, mas também o monitoramento contínuo por profissionais treinados, que podem responder prontamente a qualquer emergência, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Portanto tornando esta contratação indispensável para este Consórcio, considerando que a localização da sede do Consórcio CISAN ser no centro da cidade, onde transitam e reside vários moradores de rua e usuários de drogas, o monitoramento 24 horas por câmera de segurança é uma medida proativa e essencial para proteger os interesses e a segurança.

4.3 Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços do prédio administrativo do CISAN CENTRAL/RO, focado na vigilância pessoal e patrimonial, como este Consórcio não disponha de servidores e cargos para realização da vigilância justificamos a contratação do serviço de monitoramento por câmeras, alarmes através de termo de comodato e serviço de apoio tático.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

5.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto da dispensa de licitação, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores.

5.2 Não poderão participar as empresas que se encontrar em concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4 Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

## **6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1 O Prestador de serviço selecionado será a empresa que apresentar menor preço, desde que sejam atendidos plenamente as condições deste instrumento, com toda a documentação exigida.

6.2 O critério de aceitabilidade de preços será realizado por Lote único, por tratar de contratação específica para realização de serviço de monitoramento 24 horas com fornecimento de equipamento por termo de comodato.

## 7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para implantação do Sistema operacional e disponibilização do acesso, a partir da assinatura da ordem para início dos serviços.

7.2 O serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega ou em até 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificações e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal.

7.3 O não atendimento do prazo fixado no item acima, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto/serviços desta, em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

7.5 A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da Empresa vencedora.

7.7 Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

7.8 Os serviços deverão contemplar o fornecimento de relatório de teste de vulnerabilidades semanalmente, e gerenciamento de recursos do servidor, atualizações de manutenção de segurança, sistema operacional e servidor web.

7.9 O serviço será prestado no imóvel: Sede Administrativa do CISAN CENTRAL/RO, Localizado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

7.10 A substituição de todo equipamento que não esteja dentro das condições e uso, deverá ser realizada a troca no prazo de **até 06 (seis) horas** após o comunicado do **CONTRATANTE**.

7.11 **Visita Técnica:** Compreende prevenir e corrigir possíveis defeitos ou falhas apresentadas pelo **sistema**, caso tenha necessidade de realizar a substituição de peças ou componentes que esteja em desacordo com a perfeita funcionalidade do sistema.

7.12 **Manutenção Preventiva:** É a manutenção efetuadas em intervalos predeterminados

a cada 30 (trinta) dias, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a **reduzir a probabilidade de falha** ou a degradação do funcionamento dos equipamentos e sistema.

**7.13 Manutenção Corretiva:** É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.

7.14 A visita técnica deverá ocorrer **conforme a solicitação do contratante**, em conjunto a manutenção preventiva e corretiva;

7.15 Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

7.16 O controle e monitoramento, deverá também ser realizada através de **central 24 horas** na base da empresa contratada;

7.17 A central de monitoramento 24 horas deverá identificar toda falha no sistema de alarme/vídeo, queda de energia, bateria baixa, corte de sirene, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas;

7.18 **Realizar** testes de disparo nas barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento;

7.19 Atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro em (disparo do sistema de alarme, violação de sensores, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com envio de equipe/unidade móvel ou ronda capacitada, ao local da ocorrência a fim de efetuar vistoria para tomada de decisão necessária no **prazo de 30 minutos**;

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento de documentos que comprove o motive da paralisação.

8.3 As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O CISAN CENTRAL/RO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CISAN CENTRAL/RO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10 O gestor do contrato, deverá elaborar relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. RECEBIMENTO**

9.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

9.2 Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

9.3 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

9.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.7 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato

exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Municipal do domicílio ou e sede do contratante;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

10.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

10.5 A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativo da CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

10.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 10.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 10.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
- 10.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
- 10.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; 10.15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
- 10.16 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos, caso necessite, o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao

especificado, mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência;

10.17 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

10.18 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;

10.19 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista na solicitação.

10.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários, em **Regime de Comodato**, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento e consequentemente o monitoramento de alarme e vídeo, de acordo com a necessidade do Contratante.

10.21 Sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens afim de atendimento do objeto previsto neste.

10.22 Caso o quantitativo das câmeras instaladas não for suficiente para o monitoramento do imóvel predial, a **CONTRATADA** deverá proceder a inclusão de novas câmeras por meio de **Comodato**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

11.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

11.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.9 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados ou subordinados.

11.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

11.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

11.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

**Unidade Orçamentária:** Desenvolvimento das Ativ. Op. de San. Básico.

**Projeto Atividade:** 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Ficha:** 008.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O prazo para pagamento será conforme disposto no **art. 137, 138 e 139** do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

**Art. 137** - O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

**Art. 138** - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

**§1º** - Mediante disposição editalícia ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

**§2º** - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

**§3º** - O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

**Art. 139** - Os prazos para liquidação e pagamento serão estipulados no instrumento contratual.

**§1º** - Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

**§2º** - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

**§3º** - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

**§4º** - Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

**§5º** - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**§6º** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato., e ou qualquer das infrações dos subitens 14.1.2 a 14.1.12;

14.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superviniente e aceito pela autoridade competente;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestadamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

14.2.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

- a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia

contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de

Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2097 com a senhora Alda Maria de Azevedo Januário Miranda, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO, situada na Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Ariquemes-RO, 21 de fevereiro de 2024.

Termo de Referência Elaborado por:

NATHIELE NAYARA PEREIRA DA SILVA  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO  
DECRETO N°034/CISAN/2023

AUTORIZAÇÃO:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO  
SUPERINTENDENTE  
DECRETO N° 014/CISAN/2022

MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.”**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO**

**CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76832-000, denominado de **“CONTRATANTE”**, neste ato sendo representado pelo **Presidente do CISAN CENTRAL / RO o Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, viúvo, portador da RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de

Direito \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede comercial no Município de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, denominada de **“CONTRATADA”**, neste ato sendo representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa**

Especializada em serviços de monitoramento 24 horas por sistema de câmeras e sistema de alarme, internas e externas por 24 horas e fornecimento de câmeras e demais componentes por demanda através de comodato, apoio tático, com manutenção preventiva e corretiva conforme a solicitação do CONTRATANTE e atendimento de toda e qualquer eventualidade ou sinistro no prazo de 30 minutos, nas dependências do prédio administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento e a especificação do objeto consta no quadro abaixo:**

| ITEM                              | QUANT | UND  | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$                      |
|-----------------------------------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 1                                 | 12    | MÊS  | MONITORAMENTO 24 HORAS POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO, APOIO TÁTICO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E ATENDIMENTO DE TODA E QUALQUER EVENTUALIDADE OU SINISTRO NO PRAZO DE 30 MINUTOS | R\$                | R\$                                  |
| <b>VALOR TOTAL</b>                |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | <b>R\$</b>                           |
| <b>1. FORMAÇÃO DE PREÇO</b>       |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                                      |
| DESCRIÇÃO                         | UNID  | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR TOTAL R\$    | VALOR UNIT. MENSAL POR ITEM 12 MESES |
| CENTRAL DE ALARME / GPRS          | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| SENSOR PRESENÇA ANTI-MASCARAMENTO | UND.  | 8    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| SENSOR DE PRESENÇA EXTERNO        | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| DVR 16 CANAIS FULL HD 2 MP        | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| CAMERA FULL HD 2 MP               | UND.  | 11   | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| HD 1 TB (ESPECIFICO)              | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| SIRENE                            | UND.  | 1    | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| APOIO TÁTICO                      | MÊS   | 12   | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| SERV. DE MONITORAMENTO            | MÊS   | 12   | R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                | R\$                                  |
| <b>VALOR TOTAL</b>                |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | <b>R\$</b>                           |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

II - O Aviso de Dispensa Eletrônica.

III – A Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor mensal da contratação (objeto do contrato) é de R\$ \_\_\_\_\_, o valor total anual é de R\$ \_\_\_\_\_ e o valor total do quinquênio contratual é de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da ordem de início do serviço, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autoridade competente anualmente deve atestar de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** - O regime de execução contratual é de forma indireta e mensal, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

**IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.**

**V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.**

**VI - Certidão de falência e ou concordata.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

**I -** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

**II -** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso,

quando informado na nota empenho.

- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem

bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGESIMO** – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA** - Aplicase, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO** – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE CRÉDITO** - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos, tais como, os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE** - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do início do serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPC-A/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

**Unidade Orçamentária:** Desenvolvimento das Ativ. Op. de San. Básico.

**Projeto Atividade:** 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Ficha:** 008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO** - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO NONO** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado

a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO** - No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES** - As obrigações das partes são:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:**

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**II** - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**V** - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI** - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII** - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**VIII** - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

**IX** - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

**X** - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

**XI** - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

**XII** - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**XIII** - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

**XIV** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pela Comissão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

**I** - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

**III -** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**IV -** Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

**V -** A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

**VI -** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**VII -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

**VIII -** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**IX -** Alocar os Empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**X -** Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

**XI -** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

**XII -** Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período da prestação de serviço do mês que está sendo faturado.

**XIII -** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

**XIV -** A CONTRATADA é responsável pelo risco e despesa necessária à boa e perfeita execução do objeto do contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**XV** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XVI** - Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos, caso necessite, o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da primeira contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

**XVII** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

**XVIII** - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

**XIX** - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

**XX** - A CONTRATADA deve fornecer e instalar os equipamentos necessários, em regime de comodato e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento e consequentemente o monitoramento de alarme e vídeo de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**XXI** - Sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens afim de atendimento do objeto previsto no contrato.

**XXII** - Caso o quantitativo das câmeras instaladas não for suficiente para o monitoramento do imóvel predial do Departamento Administrativo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve proceder a inclusão de novas câmeras por meio de comodato.

**XXIII** – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**IX** - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima sexta e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

**III** – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

**a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

**b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

**c)** Tumultuar a sessão pública da licitação.

**d)** Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

**e)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

**f)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**g)** Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

**h)** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

**i)** Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

**j)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

**k)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

**l)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

**IV** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

**V** - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**VI** - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**VII** - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

**VIII** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IX** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**X** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

**XI** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**XII** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**XIII** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**XIV** - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**XV** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**XVI** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**XVII** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**XVIII** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

**XIX** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS** – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**I** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**II** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE  
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO  
CONTRATANTE  
PRESIDENTE EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME –  
RG –  
CPF –**

---

**NOME –  
RG –  
CPF –**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**  
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32  
ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505  
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO  
6F949B9B85E742EAB311FFE4FBDD6D54

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUIZ EDUARDO FOGACA em 28/02/2024 09:35:21  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-329-00  
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6F949B9B85E742EAB311FFE4FBDD6D54>